



Na Mídia

08/09/2025 | [Valor Econômico](#)

Carf aprova 11 novas súmulas

Um dos itens aprovados limita o aproveitamento de créditos de PIS e Cofins para o comércio

Beatriz Olivon

O Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) aprovou 11 súmulas na sexta-feira, sendo quatro delas sobre insumos que geram ou não créditos tributários. As súmulas não precisam ser seguidas pelos auditores fiscais, portanto, não alteram autuações fiscais, mas devem ser aplicadas pelas Delegacias Regionais de Julgamento (DRJs) - a primeira instância administrativa.

Mesmo após o Superior Tribunal de Justiça (STJ) definir que é necessário observar a essencialidade e relevância do insumo, existem diversas discussões no Carf sobre o que gera crédito, destacou o presidente do Carf, Carlos Higino Ribeiro de Alencar, após a sessão.

Um dos itens aprovados limita o aproveitamento de créditos de PIS e Cofins para o comércio. Isso preocupa o setor, que pedia a segregação de atividades - um supermercado, por exemplo, tenta tomar créditos de marketing e de itens de fabricação própria.

O texto aprovado, baseado em precedentes do órgão, estabelece que “na atividade de comércio não é possível a apuração de créditos da não cumulatividade do PIS e da Cofins com base no inciso II do artigo 3º das Leis nº 10.637/2002 e nº 10.833/2003”.

A Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC) havia manifestado preocupação com a proposta. Para a entidade, a súmula limita um direito já reconhecido pelo Judiciário, garantindo que cada caso seja analisado individualmente. Segundo Ana Paula Lui Barreto, sócia do Mattos Filho, a súmula impossibilita a análise individual que vinha sendo feita pelo Carf.

Também gerou divergência a súmula que estabelece que “o aproveitamento de créditos extemporâneos do PIS e da Cofins exige a apresentação da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais

[DCTF] e do Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais [Dacon] retificadores, comprovando os créditos e os saldos credores dos trimestres correspondentes”.

Na sessão, a conselheira Tatiana Josefovicz Belisário, da representação de contribuintes, afirmou que esse entendimento, apesar de prevalecer na Câmara Superior, poderia cercear o direito de defesa e produção de provas pelos contribuintes. Já o conselheiro Rosaldo Trevisan, da representação da Fazenda, disse que a súmula evitará a conversão excessiva em diligência de processos que não são resolvidos dessa forma.

Também foram aprovadas súmulas estabelecendo que despesas portuárias na exportação de produtos acabados não se qualificam como insumos do exportador e que as despesas com embalagens para transporte de produto, quando destinadas à sua manutenção, preservação e qualidade, se enquadram na definição de insumos fixada pelo STJ.

De acordo com o presidente do Carf, as súmulas tratam de entendimentos que são ou unâmines ou majoritários na Câmara Superior. No total, disse ele, foram aprovadas 21 súmulas neste ano.

Para Gisele Bossa, do Demarest, tanto as súmulas quanto a Portaria nº 1.853, de 2025 (que vinculou as DRJs às súmulas) têm como ponto central reduzir estoques do contencioso administrativo. Em junho de 2025, o acervo do Carf voltou a ultrapassar R\$ 1 trilhão, distribuídos em pouco mais de 72 mil processos.



Fachada externa do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF). Foto: André Corrêa/Agência Senado. — Foto: André Corrêa/André Corrêa/Senado Federal